

Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia.

Processo nº 7001846-04.2020.8.22.0014
Assunto: RELATÓRIO MENSAL – 01/2022.

CHAVES E SOLETTI ADVOGADOS, sociedade de advogados nomeada administradora judicial no processo em epígrafe, na pessoa do seu sócio administrador **Gilson Ely Chaves de Matos**, vem à presença de Vossa Excelência, **apresentar o relatório mensal que estabelece a alínea 'a', inciso II, do art. 27, da Lei 11.101/2005**, bem como apresentar o quadro de credores nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, nos termos que se segue:

1. Breve escorço.

Reiterando os motivos contidos nos relatórios mensais anteriores, persiste o dever do administrador judicial exercer as atribuições do Comitê de Credores, nos termos do que dispõe o art. 28 da Lei 11.101/2005, até sua constituição, incluindo aí o relatório da situação do devedor que cabe ao Comitê de Credores apresentar nos autos da recuperação judicial, em virtude da fiscalização da administração das atividades do devedor (Art. 27, II, 'a', da Lei 11.101/2005).

Trata-se o presente do relatório concernente aos meses de **novembro e dezembro de 2021**.

Feitas estas considerações, passo a apresentar o relatório.

2. Da determinação do Juízo contida na decisão ID 66505677.

Foi determinado a Administradora Judicial que informe se as empresas cumpriram o que restou determinado na decisão de ID 63682871. Na referida decisão o Juízo havia determinado as empresas



recuperandas o envio dos balancetes tão logo encerrado o mês e que, no prazo de 10 dias, enviassem os documentos mencionados pelo Administrador Judicial no relatório de Id 62514292.

Buscando cooperar com as empresas recuperandas no cumprimento da determinação do Juízo, reuniram-se o representante das empresas e o representante da Administradora Judicial no dia 23/12/2022, conforme Ata 02/2021 (doc. Anexo), oportunidade que foram tratados os seguintes assuntos: 1º) solicitação de informações acerca das atividades das empresas em recuperação no ano de 2021; 2º) documentos solicitados e não entregues conforme relatório 07-2021 (ID 65403670); 3º) ausência de envio regular dos balancetes desde o mês de agosto/2021; 4º) apresentação e pedido de esclarecimentos acerca da análise contábil dos documentos encaminhados à administradora judicial por e-mail em 08/11/2021, 4º) outras informações que o representante das recuperandas entender pertinentes.

Pois bem, na referida reunião comprometeu-se o representante das empresas de protocolar até o dia 28/12/2021 e enviar por e-mail os balancetes de agosto/2021 a novembro/2021 das empresas recuperandas. O que fez em relação a empresa **J. R. de Oliveira Transportes Rodoviário de Carga Ltda.** encaminhando os balancetes de agosto/2021 a novembro/2021.

Não houve envio de outros documentos solicitados nem os esclarecimentos, em especial os documentos solicitados pela Administradora Judicial a pedido do Credor SICCOB Credisul e que constam no último parágrafo do item 2 do relatório 07-2021 (ID 65403670), embora tenham as empresas recuperandas feito o compromisso de envio até o dia 28/12/2021 a Administradora Judicial.

Ademais, quando da reunião realizada em 23/12/2021 foram apresentados ao representante das recuperandas os relatórios de análise contábil realizados pela Administradora Judicial em períodos de amostragem dos documentos que foram encaminhados no e-mail de 08/11/2021, ficando estabelecido que até 10/02/2022 as recuperandas iriam proceder as correções e/ou apresentar os esclarecimentos à Administradora Judicial, o que não o fez ou pelo menos não comprovou tê-lo feito até a presente data.



3. Das atividades da administradora judicial.

Excelência, nesse período a administradora judicial mantém o atendimento aos credores acerca das informações e esclarecimentos que foram solicitados por e-mail, contato telefônico e mensagens.

Tem mantido contato com os representantes das empresas em recuperação, através de seu advogado constituído no processo ou diretamente com o representante das recuperandas, em especial para exigir o envio das contas mensais e outros documentos solicitados por credores.

Em esforço de cooperação para compreender a razão pela qual não estão sendo cumpridas as determinações judiciais, em especial o envio regular dos balancetes, além de documentos e esclarecimentos requeridos por credores e solicitados pela Administradora Judicial, foi ainda no mês de dezembro/2021 realizada reunião presencial com o representante das recuperandas Sr. Matheus Ricardo de Sousa Ramalho, o qual informou que a empresa Major Transportes e Comércio Ltda. teve um crescimento nas suas atividades, principalmente com a vacinação em massa, acreditando ainda na possibilidade de soerguimento da empresa e, em relação a JR de Oliveira Transpores de Carga Ltda., informou que é a empresa com maior dificuldade, que embora tenha em 2021 mantido um bom faturamento, suportou com alguns imprevistos que causaram prejuízos, como tombamento de 03 (três) caminhões, necessidade de “fazer” 02 (dois) motores, 03 (três) embreagens e 02 (dois) câmbios, infortúnios que ocorreram a partir de setembro de 2021, período de menor volume de trabalho, o que impactou nas receitas da empresa.

Apesar dos imprevistos o representantes das recuperandas continua a acreditar na recuperação, principalmente pela retomada do mercado com o controle da pandemia.

Sobre o não envio dos balancetes e demais informações contábeis-financeiras solicitadas disse que acreditava que estavam sendo encaminhadas regularmente, ao que foi esclarecido pela Administradora Judicial que não, prejudicando, inclusive, a elaboração e apresentação dos relatórios mensais.

Por fim a Administradora Judicial apresentou e forneceu cópia dos relatórios de análise contábeis realizados pela Administradora Judicial em períodos de amostragem dos documentos que foram encaminhados no e-mail de 08/11/2021 (docs. Anexos), ficando estabelecido prazo para que



as empresas Recuperandas procedessem a correções e/ou esclarecimentos à Administradora Judicial, o que não o fizeram ou, pelo menos, não encaminharam comprovante de tê-lo feito.

4. Das considerações da administradora judicial.

Excelência, reitero que é imprescindível que as empresas em recuperação mantenham o envio das contas mensais regularmente, o que não vem sendo cumprido, prejudicando o trabalho regular da Administradora Judicial na análise econômico-financeira, na manutenção pelas empresas de suas atividades regularmente e, ainda, outros aspectos de interesse dos credores e deste Juízo.

Informações estas que interessam aos credores na tomada de decisões da Assembléia de Credores que será marcada, tão logo julgadas as impugnações pelo Juízo e consolidado o quadro geral de credores.

Já em relação aos balancetes de agosto, setembro, outubro e novembro da empresa **J. R. de Oliveira Transportes Rodoviário de Carga Ltda.** apresentados em 28/12/2021 após a reunião realizada em 23/12/2021, constam registrados os seguintes resultados:

Empresa J. R. de Oliveira Transportes Rodoviário de Carga Ltda.

Período	Saldo R\$	Saldo acumulado
Agosto/2021	(-) 14.574,21	(+) 35.573,34
Setembro/2021	(+) 7.139,01	(+) 42.712,35
Outubro/2021	(-) 161.457,28	(-) 118.744,93
Novembro/2021	(-) 32.351,32	(-) 151.096,25

A empresa **J. R. de Oliveira Transportes Rodoviário de Carga Ltda.** vinha apresentado no exercício de 2020 e no primeiro semestre de 2021 algum lucro bem modesto conforme informado no Relatório 06-2021 (ID 62514292) e que, com os balancetes de agosto a novembro de 2021 com os resultados apresentados acima, houve um acúmulo de prejuízo significativo.

Já em relação a Empresa **Major Transportes e Comércio Ltda-ME.**, persiste a ausência de envio de balancetes, tendo o último encaminhado à Administradora Judicial o do mês de julho/2021 que apontava um saldo **NEGATIVO** acumulado de R\$309.138,39 no ano, enquanto que no exercício do ano de 2020 já havia apresentado saldo **NEGATIVO** de R\$595.227,42.



Excelência, o acúmulo de prejuízos com as informações disponíveis até julho de 2021, uma vez que as recuperandas não enviam, mesmo após determinação deste Juízo e reunião presencial da Administradora Judicial assinalando novo prazo para regularização, somado aos relatórios contábeis elaborados pela Administradora Judicial as quais foi oportunizado prévio conhecimento ao representante das recuperandas para retificações contábeis ou esclarecimentos, o que não apresentou, causa à Administradora Judicial grande preocupação, pois que não tem consigo cumprir adequada e tempestivamente com suas atribuições, em especial a de prestar informações claras e confiáveis aos credores.

5. Conclusão.

Excelência, este é o 14º relatório mensal das atividades da empresa em recuperação e providências adotadas pela administradora judicial e, nesta oportunidade, requer a Vossa Excelência designe audiência para colher depoimento pessoal do Sr. Matheus Ricardo de Sousa Ramalho, representante das empresas recuperandas de modo a esclarecer o não cumprimento da determinação deste Juízo no envio regular dos balancetes e demais documentos contábeis e fiscais solicitados, bem como, para que preste esclarecimentos sobre os apontamentos das análises de documentos contábeis realizados pela Administradora Judicial.

Excelência, qualquer outra informação necessária a este Juízo, será de pronto prestado tão logo determine V. Exa.

Nesses termos, pede juntada e providências.

Vilhena/RO, em 28 de fevereiro de 2022.

Gilson Ely Chaves de Matos
OAB/RO 1733



ATA 02/2021

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2021, às 10:43h, reuniram-se presencial o representante das empresas Major Transportes e Comércio Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o n. 03.801.711/0001-53 e JR de Oliveira Transporte de Carga Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 24.314.526/0001-04, Sr. Matheus Ricardo de Sousa Ramalho, o Advogado Gilson Ely Chaves de Matos pela Administradora Judicial Chaves e Soletti Advogados e seu auxiliar Filipe Emanuel Grespan Pinosca, estagiário regularmente inscrito na OAB/RO sob o n. 1178-E, para tratar de questões relativas à recuperação judicial das empresas já nominadas, que tramita pela 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, tombada sob o nº 7001846-04.2020.8.22.0014. Pela Administradora Judicial foi registrado que convidou o Sr. Matheus Ricardo de Souza Ramalho nesta data, por contato de whatsapp e comunicou por e-mail ao seu Advogado Dr. Augusto Mário Vieira Neto, inscrito na OAB/MT n. 15948, facultando-lhe acompanhar a reunião remotamente, ao início da reunião, o Sr. Matheus informou da impossibilidade do Dr. Augusto de participar; pela Administradora Judicial foi apresentada a seguinte pauta: 1º) solicitação de informações acerca das atividades das empresas em recuperação no ano de 2021; 2º) documentos solicitados e não entregues conforme relatório 07-2021 (ID 65403670); 3º) ausência de envio regular dos balancetes desde o mês de agosto/2021; 4º) apresentação e pedido de esclarecimentos acerca da análise contábil dos documentos encaminhados à administradora judicial por e-mail em 08/11/2021, 4º) outras informação que o representante das recuperandas entender pertinentes. Quanto ao **1º item** da pauta, o representante das empresas recuperandas informou que a Major Transportes e Comércio Ltda. informa que houve um crescimento na atividade, principalmente com a vacinação em massa, acreditando ainda na possibilidade de soerguimento da empresa, em relação a JR de Oliveira Transportes de Carga Ltda. é a empresa com maior dificuldade, em 2021 manteve um bom faturamento, todavia, houveram também imprevistos que causaram prejuízos como tombamento de 03 (três) caminhões, necessidade de fazer 02 (dois) motores, 03 (três) embreagens e 02 (dois) câmbios, infortúnios que ocorreram a partir de setembro de 2021, período de menor volume de trabalho, o que impactou nas receitas da empresa, mesmo com as dificuldades informadas, Matheus continua acreditar na recuperação das empresas, principalmente pela retomada do mercado com o controle da pandemia; ao **item 2 da pauta** ao representante da empresa foi mostrado que o e-mail encaminhado em 08/11/2021 continham alguns dos documentos contábeis-fiscais até o mês de julho de 2021 e, desde então, nada foi encaminhado, inclusive os balancetes mensais desde agosto/2021, esclarece que acredita que o envio estava regular e se compromete de enviar por e-mail e protocolar fisicamente os balancetes de agosto/2021 a novembro/2021 até o dia 28/12/2021 junto a Administradora Judicial; ao **item 3** informa que também não tinha ciência de que os documentos solicitados pela Administradora Judicial a pedido do Credor SICOOB Credisul não haviam sido enviados, comprometendo-se de até o dia 28/12/2021 entrega-los na Administradora Judicial, especialmente aqueles enumerados no último parágrafo do item 2 do relatório 07-2021 (ID 65403670); ao **item 4** foi fornecido ao representante das recuperandas relatórios de análise contábeis realizados pela Administradora Judicial em períodos de amostragem dos documentos que foram encaminhados no e-mail de 08/11/2021, ficando estabelecido que até 10/02/2022 para proceder a correções e/ou esclarecimentos à Administradora Judicial; ao **item 5** da pauta o representante das empresas recuperandas perguntou acerca da vigência da blindagem, pelo que foi-lhe informado que por decisão do Tribunal de Justiça em agravo de instrumento, a prorrogação anteriormente concedida foi reformada, ou seja, indeferido o pedido de nova blindagem. Não havendo mais nada a tratar, eu, Filipe Emanuel Grespan Pinosca, encarregado de lavrar a presente Ata, assino juntamente com os participantes.

Secretário:

Administradora Judicial:

Representante das empresas em recuperação - Matheus Ricardo de Sousa Ramalho:



ANÁLISE DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS

Número: **7001846-04.2020.8.22.0014**
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **Vilhena - 3ª Vara Cível**
Valor da causa: **R\$ 5.501.344,93**
Assuntos: **Administração judicial**

Empresa: J. R. de Oliveira Transportes Rodoviário de Carga Ltda

Vilhena/RO, 25 de novembro de 2021

Rua: 2533, 1150 – Bairro Jardim Social. 76.981-252 – Vilhena/RO
Telefone: (69)98446-8093
Email: cesar.vha@gmail.com



I – INTRODUÇÃO:

Trata-se da análise dos relatórios contábeis fornecidos pela J. R. de Oliveira Transportes Rodoviário de Carga Ltda relativo aos meses de abril a julho de 2021.

Relação dos relatórios analisados:

- a) Relatório da folha de pagamento;
- b) Declaração do simples nacional;
- c) Razão contábil analítico da conta bancária - BANCO BRADESCO C/C 28750-4
- d) Balancete de Verificação

II – DA ANÁLISE CONTÁBIL**1. COMPETÊNCIA 04/2021:****1.1 FOLHA DE PAGAMENTO X BALANCETE DE VERIFICAÇÃO:**

De acordo com as informações extraídas do resumo da folha de pagamento e balancete de verificação é possível aferir que a empresa apropriou corretamente como despesas do período os valores relativo aos proventos e FGTS, conforme recortes abaixo:

Resumo por Rubrica

1 HORAS NORMAIS	1.481,33	13.928,90 P
3 HORAS FERIAS	190,67	1.795,72 P
5 HORAS AFAST.INSS (P/DOENC	220,00	2.071,99 P
6 AFAST.P/ACID.TRABALHO	220,00	2.071,99 P
100 PRO-LABORE	220,00	1.100,00 P
931 1/3 DAS FERIAS	33,33	598,57 P

1648 4.1.1.01.06	MAO DE OBRA DIRETA (S)	89.160,42D	21.938,73
1649 4.1.1.01.06.001	SALARIOS E ORDENADOS (S)	73.554,14D	18.072,88
1650 4.1.1.01.06.002	FGTS (S)	5.690,25D	1.471,56
1651 4.1.1.01.06.003	FERIAS (S)	6.905,30D	2.394,29
1660 4.1.1.01.06.012	AVISO PREVIO E RESCISOES (S)	3.010,73D	0,00
685 5.1.1.01.01	DESPESAS COM PESSOAL (A)	3.300,00D	1.100,00
739 5.1.1.01.01.030	PRO-LABORE (A)	3.300,00D	1.100,00



No entanto não consta no relatório da folha de pagamento os valores pagos a título de “COMISSÕES MOTORISTAS” na ordem de R\$ 41.026,11,

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito
399	4.1.1.01	CUSTOS DIRETOS	1.085.019,09D	462.883,62
877	4.1.1.01.04	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	875.988,66D	400.988,22
878	4.1.1.01.04.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (S)	702.278,92D	336.117,28
879	4.1.1.01.04.002	MANUTENÇÃO E REPARO VEÍCULOS (S)	59.677,93D	19.554,00
880	4.1.1.01.04.003	SEGURO DE FROTA (S)	61.112,21D	0,00
881	4.1.1.01.04.004	PEDÁGIOS (S)	5.148,60D	3.160,73
884	4.1.1.01.04.007	COMISSÕES MOTORISTAS (S)	43.090,00D	41.026,21
1681	4.1.1.01.04.014	ESTACIONAMENTO (S)	4.681,00D	1.130,00

O que faz crer que o referido valor foi pago extra folha de pagamento.

De acordo com o art. 457 da CLT as comissões pagas aos funcionários possui natureza salarial:

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

1.2 DECLARAÇÃO SIMPLES NACIONAL X BALANCETE DE VERIFICAÇÃO:

Com base nas informações extraídas da declaração do simples nacional e balancete de verificação é possível aferir que o valor declarado não condiz com o valor registrado pela contabilidade.

De acordo com o recorte abaixo veja que a empresa reconheceu na comp. 04.2021 receita na ordem de R\$ 542.073,80, no entanto foi declarado ao governo o valor na ordem de R\$ 271.036,90.

234	3	RECEITAS	1.100.901,04C	25.853,25	542.073,80
235	3.1	RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	1.100.901,04C	25.853,25	542.073,80
236	3.1.1	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	1.163.398,93C	0,00	542.073,80
237	3.1.1.01	RECEITAS NO MERCADO INTERNO	1.163.398,93C	0,00	542.073,80
238	3.1.1.01.01	RECEITAS NO MERCADO INTERNO	1.163.398,93C	0,00	542.073,80
888	3.1.1.01.01.008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	1.163.398,93C	0,00	542.073,80

Recorte da declaração do simples nacional referente a comp. 04.2021:



1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 24.314.526/0001-04
 Nome empresarial: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA LTDA
 Data de abertura no CNPJ: 04/03/2016
 Optante pelo Simples Nacional: Sim
 Regime de Apuração: Competência
 N° da Declaração: 24314526202104002
1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:
 24.314.526/0002-95 UF: MT

2. Apuração do Simples Nacional**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	271.036,90	0,00	271.036,90

Segundo os recorte acima é possível atestar que a empresa deixou de declarar o valor de R\$ 271.036,90 (542.073,80 – 271.036,90), ou seja, declarou a metade do faturamento auferido.

1.3 RAZÃO CONTÁBIL BANCO X BALANCETE DE VERIFICAÇÃO:

Em consonância com o razão contábil da conta corrente BANCO BRADESCO C/C 28750-4 e balancete de verificação é possível aferir que o saldo final do razão está em sintonia com o saldo apresentado no balancete de verificação.

No entanto cabe as seguintes ressalvas:

a) A empresa obteve no período um faturamento na ordem de R\$ 542.073,80 enquanto, que de acordo com o razão contábil, houve ingresso na conta corrente o valor de R\$ 176,377,12. Tendo em vista que a empresa não apresentou a movimentação da conta caixa bem como o extrato bancário fica prejudica a análise no que diz respeito ao registro das operações das receitas recebidas (a vista e prazo). Pois o valor dos ingressos na conta razão contábil do banco não é compatível com o faturamento da empresa.

A de se destacar ainda que parte dos ingressos na conta razão são provenientes de resgates de aplicação financeira, o que contribui com o descompasso entre ingressos registrados e faturamento informado.

b) Não há no razão contábil registro de operações que sugerem o pagamento dos salários e ordenados registrados no relatório da folha de pagamento bem como das comissões pagas aos motoristas extra folha. Considerando que a empresa não teve movimentação no caixa neste período leva a crer que os referidos pagamento não foram adequadamente contabilizados.

Rua: 2533, 1150 – Bairro Jardim Social. 76.981-252 – Vilhena/RO
 Telefone: (69)98446-8093
 Email: cesar.vha@gmail.com



2. COMPETÊNCIA 05/2021:**2.1 FOLHA DE PAGAMENTO X BALANCETE DE VERIFICAÇÃO:**

De acordo com as informações extraídas do resumo da folha de pagamento e balancete de verificação é possível aferir que a empresa apropriou corretamente como despesas do período os valores relativo aos proventos e FGTS, conforme recortes abaixo:

Resumo por Rubricas do Serviço

1 HORAS NORMAIS	1.994,67	18.761,92 P
3 HORAS FERIAS	29,33	276,27 P
5 HORAS AFAST.INSS (P/DOENC	220,00	2.071,99 P
6 AFAST.P/ACID.TRABALHO	95,33	897,86 P
100 PRO-LABORE	220,00	1.100,00 P
836 INSS DIF FER DESC A MAIOR	0,00	0,04 P
931 1/3 DAS FERIAS	33,33	92,09 P
8883 DIARIAS NAO TRIBUTAVEIS	15.040,80	15.040,80 P

1648 4.1.1.01.06	MAO DE OBRA DIRETA (S)	106.955,17D	38.743,12
1649 4.1.1.01.06.001	SALARIOS E ORDENADOS (S)	87.483,04D	36.772,58
1650 4.1.1.01.06.002	FGTS (S)	7.161,81D	1.602,18
1651 4.1.1.01.06.003	FERIAS (S)	9.299,59D	368,36
1660 4.1.1.01.06.012	AVISO PREVIO E RESCISOES (S)	3.010,73D	0,00

No entanto não consta no relatório da folha de pagamento os valores pagos a título de “COMISSÕES MOTORISTAS” na ordem de R\$ 19.425,00.

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito
399	4.1.1.01	CUSTOS DIRETOS	1.543.669,27D	423.048,70
877	4.1.1.01.04	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	1.276.976,88D	344.348,91
878	4.1.1.01.04.001	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (S)	1.038.396,20D	270.895,00
879	4.1.1.01.04.002	MANUTENÇÃO E REPARO VEICULOS (S)	79.231,93D	39.793,66
880	4.1.1.01.04.003	SEGURO DE FROTA (S)	61.112,21D	12.023,55
881	4.1.1.01.04.004	PEDÁGIOS (S)	8.309,33D	2.036,70
884	4.1.1.01.04.007	COMISSÕES MOTORISTAS (S)	84.116,21D	19.425,00
1681	4.1.1.01.04.014	ESTACIONAMENTO (S)	5.811,00D	175,00

O que faz crer que o referido valor foi pago extra folha de pagamento.

De acordo com o art. 457 da CLT as comissões pagas aos funcionários possui natureza salarial:

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.



§ 1ª Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

2.2 DECLARAÇÃO SIMPLES NACIONAL X BALANCETE DE VERIFICAÇÃO:

Com base nas informações extraídas da declaração do simples nacional e balancete de verificação é possível aferir que o valor declarado não condiz com o valor registrado pela contabilidade.

De acordo com o recorte abaixo veja que a empresa reconheceu na comp. 05.2021 receita na ordem de R\$ 516.041,53, no entanto foi declarado ao governo o valor na ordem de R\$ 258.020,77.

234 3	RECEITAS	1.617.121,59C	24.756,17	516.041,53
235 3.1	RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	1.617.121,59C	24.756,17	516.041,53
236 3.1.1	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	1.705.472,73C	0,00	516.041,53
237 3.1.1.01	RECEITAS NO MERCADO INTERNO	1.705.472,73C	0,00	516.041,53
238 3.1.1.01.01	RECEITAS NO MERCADO INTERNO	1.705.472,73C	0,00	516.041,53
888 3.1.1.01.01.008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	1.705.472,73C	0,00	516.041,53

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 24.314.526/0001-04
 Nome empresarial: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA LTDA
 Data de abertura no CNPJ: 04/03/2016
 Optante pelo Simples Nacional: Sim
 Regime de Apuração: Competência
 N° da Declaração: 24314526202105002
 1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:
 24.314.526/0002-95 UF: MT

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	258.020,77	0,00	258.020,77

Semelhante a comp. 04.2021, a empresa reconheceu na comp. 05.2021 metade das receitas auferidas no período.

2.3 RAZÃO CONTÁBIL BANCO X BALANCETE DE VERIFICAÇÃO:

Em consonância com o razão contábil da conta corrente BANCO BRADESCO C/C 28750-4 e balancete de verificação é possível aferir que o saldo final do razão está em sintonia com o saldo apresentado no balancete de verificação.

No entanto cabe as seguintes ressalvas:
 a) A empresa obteve no período um faturamento na ordem de R\$ 516.041,53

Rua: 2533, 1150 – Bairro Jardim Social. 76.981-252 – Vilhena/RO
 Telefone: (69)98446-8093
 Email: cesar.vha@gmail.com



enquanto, que de acordo com o razão contábil, houve ingresso na conta corrente o valor de R\$ 216.150,98. Tendo em vista que a empresa não apresentou a movimentação da conta caixa bem como o extrato bancário fica prejudica a análise no que diz respeito ao registro das operações das receitas recebidas (a vista e prazo). Pois o valor dos ingressos na conta razão contábil do banco não é compatível com o faturamento da empresa.

A de se destacar ainda que parte dos ingressos na conta razão são provenientes de resgates de aplicação financeira, o que contribui com o descompasso entre ingressos registrados e faturamento informado.

b) Não há no razão contábil registro de operações que sugerem o pagamento dos salários e ordenados registrados no relatório da folha de pagamento bem como das comissões pagas aos motoristas extra folha. Considerando que a empresa não teve movimentação no caixa neste período leva a crer que os referidos pagamento não foram adequadamente contabilizados.

3. COMPETÊNCIA 06/2021:

3.1 FOLHA DE PAGAMENTO X BALANCETE DE VERIFICAÇÃO:

De acordo com as informações extraídas do resumo da folha de pagamento e balancete de verificação é possível aferir que a empresa apropriou corretamente como despesas do período os valores relativo aos proventos e FGTS, conforme recortes abaixo:

Resumo por Rubricas do Serviço

1 HORAS NORMAIS	1.914,00	18.007,42 P
5 HORAS AFAST.INSS (P/DOENC	220,00	2.071,99 P
22 AVISO PREVIO	30,00	2.067,97 P
29 FERIAS PROPORCIONAIS	8,00	1.378,65 P
100 PRO-LABORE	220,00	1.100,00 P
803 13o 1/12 INDENIZADO	1,00	172,33 P
811 FERIAS 1/12 INDENIZADO	1,00	172,33 P
8126 1/3 FERIAS INDENIZADAS RESC	33,33	57,44 P
8169 1/3 FERIAS PROPORCIONAIS RESCI	66,66	459,55 P
8550 13 SALARIO INTEGRAL RESCISAO	7,00	1.206,31 P
8883 DIARIAS NAO TRIBUTAVEIS	14.100,75	13.662,06 P
9179 SALDO DE SALARIO HORAS	66,00	620,39 P

1648 4.1.1.01.06	MAO DE OBRA DIRETA (S)	142.399,36D	42.205,97
1649 4.1.1.01.06.001	SALARIOS E ORDENADOS (S)	121.285,76D	33.741,47
1650 4.1.1.01.06.002	FGTS (S)	8.763,99D	2.329,53
1651 4.1.1.01.06.003	FERIAS (S)	9.338,88D	2.067,97
1660 4.1.1.01.06.012	AVISO PREVIO E RESCISOES (S)	3.010,73D	4.067,00

Rua: 2533, 1150 – Bairro Jardim Social. 76.981-252 – Vilhena/RO
 Telefone: (69)98446-8093
 Email: cesar.vha@gmail.com



685 5.1.1.01.01	DESPESAS COM PESSOAL (A)	5.500,00D	1.100,00
739 5.1.1.01.01.030	PRO-LABORE (A)	5.500,00D	1.100,00

Não houve na comp. 06.2021 reconhecimento de despesa a título de “COMISSÕES MOTORISTAS (S)”.

399 4.1.1.01	CUSTOS DIRETOS	1.963.419,04D	289.803,41
877 4.1.1.01.04	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	1.621.325,79D	207.640,77
878 4.1.1.01.04.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (S)	1.309.291,20D	192.863,79
879 4.1.1.01.04.002	MANUTENÇÃO E REPARO VEÍCULOS (S)	119.025,59D	13.497,48
880 4.1.1.01.04.003	SEGURO DE FROTA (S)	73.135,76D	0,00
881 4.1.1.01.04.004	PEDÁGIOS (S)	10.346,03D	1.279,50
884 4.1.1.01.04.007	COMISSÕES MOTORISTAS (S)	103.541,21D	0,00
1681 4.1.1.01.04.014	ESTACIONAMENTO (S)	5.986,00D	0,00

3.2 DECLARAÇÃO SIMPLES NACIONAL X BALANCETE DE VERIFICAÇÃO:

Com base nas informações extraídas da declaração do simples nacional e balancete de verificação é possível aferir que o valor declarado não condiz com o valor registrado pela contabilidade.

De acordo com o recorte abaixo veja que a empresa reconheceu na comp. 06.2021 receita na ordem de R\$ 321.945,30, no entanto foi declarado ao governo o valor na ordem de R\$ 160.972,65.

234 3	RECEITAS	2.108.406,95C	15.871,05	321.945,30
235 3.1	RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	2.108.406,95C	15.871,05	321.945,30
236 3.1.1	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	2.221.514,26C	0,00	321.945,30
237 3.1.1.01	RECEITAS NO MERCADO INTERNO	2.221.514,26C	0,00	321.945,30
238 3.1.1.01.01	RECEITAS NO MERCADO INTERNO	2.221.514,26C	0,00	321.945,30
888 3.1.1.01.01.008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	2.221.514,26C	0,00	321.945,30

Declaração Retificadora

Período de Apuração: 01/06/2021 a 30/06/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 24.314.526/0001-04
 Nome empresarial: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA
 Data de abertura no CNPJ: 04/03/2016
 Optante pelo Simples Nacional: Sim
 Regime de Apuração: Competência
 N° da Declaração: 24314526202106002
 1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:
 24.314.526/0002-95 UF: MT

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	160.972,65	0,00	160.972,65



Declarou metade do valor reconhecido como receita do período, repetindo a prática utilizada nos meses de abril e maio de 2021.

3.3 RAZÃO CONTÁBIL BANCO X BALANCETE DE VERIFICAÇÃO:

Em consonância com o razão contábil da conta corrente BANCO BRADESCO C/C 28750-4 e balancete de verificação é possível aferir que o saldo final do razão está em sintonia com o saldo apresentado no balancete de verificação.

No entanto cabe as seguintes ressalvas:

a) A empresa obteve no período um faturamento na ordem de R\$ 321.945,30 enquanto que de acordo com o razão contábil houve ingresso na conta corrente o valor de R\$ 91.280,29. Tendo em vista que a empresa não apresentou a movimentação da conta caixa bem como o extrato bancário fica prejudica a análise no que diz respeito ao registro das operações das receitas recebidas (a vista e prazo). Pois o valor dos ingressos na conta razão contábil do banco não é compatível com o faturamento da empresa.

A de se destacar ainda que parte dos ingressos na conta razão são provenientes de resgates de aplicação financeira, o que contribui com o descompasso entre ingressos registrados e faturamento informado.

b) Não há no razão contábil registro de operações que sugerem o pagamento dos salários e ordenados registrados no relatório da folha de pagamento. Considerando que a empresa não teve movimentação no caixa neste período leva a crer que os referidos pagamento não foram adequadamente contabilizados.

4. COMPETÊNCIA 07/2021:

4.1 FOLHA DE PAGAMENTO X BALANCETE DE VERIFICAÇÃO:

De acordo com as informações extraídas do resumo da folha de pagamento e balancete de verificação é possível aferir que a empresa apropriou corretamente como despesas do período os valores relativo aos proventos e FGTS, conforme recortes abaixo:



Resumo por Rubricas do Serviço

1	HORAS NORMAIS	1.320,00	12.419,88 P
5	HORAS AFAST.INSS (P/DOENC	220,00	2.071,99 P
22	AVISO PREVIO	66,00	4.554,36 P
28	FERIAS VENCIDAS	1,00	2.071,99 P
29	FERIAS PROPORCIONAIS	13,00	2.240,97 P
64	1/3 FERIAS RESCISAO	33,33	690,66 P
100	PRO-LABORE	220,00	1.100,00 P
803	13o 1/12 INDENIZADO	1,00	172,67 P
811	FERIAS 1/12 INDENIZADO	2,00	345,00 P
8126	1/3 FERIAS INDENIZADAS RESC	66,66	115,00 P
8130	ESTOURO RESCISAO	0,00	135,27 P
8169	1/3 FERIAS PROPORCIONAIS RESCI	99,99	746,99 P
8550	13 SALARIO INTEGRAL RESCISAO	17,00	2.931,97 P
8883	DIARIAS NAO TRIBUTAVEIS	9.776,52	9.776,52 P
9179	SALDO DE SALARIO HORAS	308,00	2.897,17 P

1648	4.1.1.01.06	MAO DE OBRA DIRETA (S)	181.568,29D	45.703,22
1649	4.1.1.01.06.001	SALARIOS E ORDENADOS (S)	152.955,24D	24.268,39
1650	4.1.1.01.06.002	FGTS (S)	11.093,52D	4.532,78
1651	4.1.1.01.06.003	FERIAS (S)	11.406,85D	6.210,61
1660	4.1.1.01.06.012	AVISO PREVIO E RESCISOES (S)	6.112,68D	10.691,44
565	5	DESPESAS OPERACIONAIS	97.777,62D	1.487,43
566	5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	97.777,62D	1.487,43
569	5.1.1	DESPESAS OPERACIONAIS	97.777,62D	1.487,43
684	5.1.1.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS (A)	94.109,30D	1.100,00
685	5.1.1.01.01	DESPESAS COM PESSOAL (A)	6.600,00D	1.100,00
739	5.1.1.01.01.030	PRO-LABORE (A)	6.600,00D	1.100,00

Não houve na comp. 07.2021 reconhecimento de despesa a título de “COMISSÕES MOTORISTAS (S)”.

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito
399	4.1.1.01	CUSTOS DIRETOS	2.252.364,63D	239.744,70
877	4.1.1.01.04	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	1.831.145,78D	154.084,81
878	4.1.1.01.04.001	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (S)	1.504.274,21D	139.847,25
879	4.1.1.01.04.002	MANUTENÇÃO E REPARO VEICULOS (S)	132.583,07D	13.677,56
880	4.1.1.01.04.003	SEGURO DE FROTA (S)	73.135,76D	0,00
881	4.1.1.01.04.004	PEDÁGIOS (S)	11.625,53D	560,00
884	4.1.1.01.04.007	COMISSÕES MOTORISTAS (S)	103.541,21D	0,00
1681	4.1.1.01.04.014	ESTACIONAMENTO (S)	5.986,00D	0,00



4.2 DECLARAÇÃO SIMPLES NACIONAL X BALANCETE DE VERIFICAÇÃO:

Com base nas informações extraídas da declaração do simples nacional e balancete de verificação é possível aferir que o valor declarado não condiz com o valor registrado pela contabilidade.

De acordo com o recorte abaixo veja que a empresa reconheceu na comp. 07.2021 receita na ordem de R\$ 190.528,30, no entanto foi declarado ao governo o valor de R\$ 87.787,75.

234 3	RECEITAS	2.414.481,20C	8.722,40	190.528,30
235 3.1	RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	2.414.481,20C	8.722,40	190.528,30
236 3.1.1	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	2.543.459,56C	0,00	190.528,30
237 3.1.1.01	RECEITAS NO MERCADO INTERNO	2.543.459,56C	0,00	190.528,30
238 3.1.1.01.01	RECEITAS NO MERCADO INTERNO	2.543.459,56C	0,00	190.528,30
888 3.1.1.01.01.008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	2.543.459,56C	0,00	190.528,30

Declaração Retificadora

Período de Apuração: 01/07/2021 a 31/07/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 24.314.526/0001-04
 Nome empresarial: J.R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA LTDA
 Data de abertura no CNPJ: 04/03/2016
 Optante pelo Simples Nacional: Sim
 Regime de Apuração: Competência
 N° da Declaração: 24314526202107002
1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:
 24.314.526/0002-95 UF: MT

2. Apuração do Simples Nacional**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	87.787,75	0,00	87.787,75

4.3 RAZÃO CONTÁBIL BANCO X BALANCETE DE VERIFICAÇÃO:

Em consonância com o razão contábil da conta corrente BANCO BRADESCO C/C 28750-4 e balancete de verificação é possível aferir que o saldo final do razão está em sintonia com o saldo apresentado no balancete de verificação.

No entanto cabe as seguintes ressalvas:

a) A empresa obteve no período um faturamento na ordem de R\$ 190.528,30 enquanto que de acordo com o razão contábil houve ingresso na conta corrente o valor de R\$ 112.440,92. Tendo em vista que a empresa não apresentou a movimentação da conta caixa bem como o extrato bancário fica prejudica a análise no que diz respeito ao registro das operações das receitas recebidas (a vista e prazo). Pois o valor dos ingressos na conta razão contábil do banco não é compatível com o faturamento da empresa.



A de se destacar ainda que parte dos ingressos na conta razão são provenientes de resgastes de aplicação financeira, o que contribui com o descompasso entre ingressos registrados e faturamento informado.

b) Não há no razão contábil registro de operações que sugerem o pagamento dos salários e ordenados registrados no relatório da folha de pagamento. Considerando que a empresa não teve movimentação no caixa neste período leva a crer que os referidos pagamento não foram adequadamente contabilizados.



ANÁLISE DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS

Número: **7001846-04.2020.8.22.0014**
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **Vilhena - 3ª Vara Cível**
Valor da causa: **R\$ 5.501.344,93**
Assuntos: **Administração judicial**

Empresa: Major Transportes e Comércio Ltda

Vilhena/RO, 30 de novembro de 2021

Rua: 2533, 1150 – Bairro Jardim Social. 76.981-252 – Vilhena/RO
Telefone: (69)98446-8093
Email: cesar.vha@gmail.com



I – INTRODUÇÃO:

Trata-se da análise dos relatórios contábeis fornecidos pela Major Transportes e Comércio Ltda relativo aos meses de abril a julho de 2021.

Relação dos relatórios analisados:

- a) Relatório da folha de pagamento;
- b) Declaração do simples nacional;
- c) Razão contábil analítico da conta bancária - BANCO BRADESCO 28.750-4
- d) Extrato da conta corrente - BANCO BRADESCO 28.750-4
- e) Balancete de Verificação

II – DA ANÁLISE CONTÁBIL**1. FOLHA DE PAGAMENTO X VENDAS DE MERCADORIAS:**

Com base nos relatórios da folha de pagamento e balancete de verificação referente ao período de abril a julho de 2021 é possível aferir que os custos com proventos supera o faturamento mensal da empresa relativo a vendas de mercadorias (faturamento bruto):

Período	Receita Bruta	Folha de Pagamento		Diferença
		Proventos	FGTS	
abr/21	R\$ 34.594,88	R\$ 45.303,70	R\$ 2.606,12	-R\$ 13.314,94
mai/21	R\$ 47.857,44	R\$ 44.111,63	R\$ 1.548,96	R\$ 2.196,85
jun/21	R\$ 40.780,03	R\$ 44.975,35	R\$ 2.587,82	-R\$ 6.783,14
jul/21	R\$ 40.916,40	R\$ 45.330,52	R\$ 2.546,89	-R\$ 6.961,01

Ao olha de forma mais detalhada na composição da folha de pagamento chama a atenção a remuneração de dois funcionários. São eles:

- ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA;
- PATRICIA DA SILVA CRISPIM DE PAULA.

O quadro abaixo demonstra a remuneração mensal das funcionárias em questão:

Nome	Período			
	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21
ROSA PAULA DE SOUSA OLIVEIRA	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
PATRICIA DA SILVA CRISPIM DE PAULA	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00



Juntas, as duas remunerações (R\$ 22.000,00) responde por mais de 45,00% do custo total com folha de pagamento.

Pra uma empresa com faturamento bruto mensal inferior a R\$ 50.000,00 é inviável e desproporcional tais remunerações. O que tem contribuindo significativamente com o prejuízo apurado pela empresa.

2. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS/DESPESAS E A PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL DENTRO DOS GASTOS TOTAIS:

a) Competência 04/2021:

Descrição	Valor	Participação
Tributos Federais:	R\$ 2.575,21	3,29%
Custo das Mercadorias Vendidas:	R\$ 28.531,99	36,48%
Despesa com Pessoal:	R\$ 44.991,11	57,52%
Despesas Gerais:	R\$ 1.456,97	1,86%
Despesas Financeiras:	R\$ 658,96	0,84%
	R\$ 78.214,24	100,00%

b) Competência 05/2021:

Descrição	Valor	Participação
Tributos Federais:	R\$ 3.222,04	4,04%
Custo das Mercadorias Vendidas:	R\$ 27.491,43	34,49%
Despesa com Pessoal:	R\$ 44.343,02	55,63%
Despesas Gerais:	R\$ 3.877,10	4,86%
Despesas Financeiras:	R\$ 774,65	0,97%
	R\$ 79.708,24	100,00%

c) Competência 06/2021:

Descrição	Valor	Participação
Tributos Federais:	R\$ 2.744,02	2,97%
Custo das Mercadorias Vendidas:	R\$ 40.677,27	44,07%
Despesa com Pessoal:	R\$ 44.936,16	48,69%
Despesas Gerais:	R\$ 2.067,82	2,24%
Despesas Financeiras:	R\$ 1.873,26	2,03%
	R\$ 92.298,53	100,00%



d) Competência 07/2021:

Descrição	Valor	Participação
Tributos Federais:	R\$ 2.701,81	3,20%
Custo das Mercadorias Vendidas:	R\$ 33.322,44	39,41%
Despesa com Pessoal:	R\$ 44.235,54	52,32%
Despesas Gerais:	R\$ 3.024,11	3,58%
Despesas Tributárias:	R\$ 482,45	0,57%
Despesas Financeiras:	R\$ 785,05	0,93%
	R\$ 84.551,40	100,00%

Conforme demonstrado nas planilhas acima o gasto com “Despesa com Pessoal” representa em mais de 50% do total dos gastos da empresa.

Como já destacado no item 1 o gasto com folha de pagamento tem contribuído substancialmente com a geração de prejuízo apurado pela empresa.

3. MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO:

Segue abaixo o cálculo da margem de contribuição total para o período de abril a julho de 2021.

Fórmula da margem de contribuição:

Margem de Contribuição
MC = Margem de contribuição
MC = Vendas – (Custos e Despesas Variáveis)
MC% = MC/Vendas
<small>Fonte: Graziella Santos, Vamos Escrever para Arquivar, julho de 2020</small>

Para o cálculo a seguir os gastos com a folha de pagamento foi considerado como gasto fixo.



Descrição	Período			
	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21
Vendas	R\$ 37.594,88	R\$ 47.857,44	R\$ 40.780,03	R\$ 40.916,40
(-) Custos Variáveis:	R\$ 28.531,99	R\$ 27.491,43	R\$ 40.677,27	R\$ 33.322,44
(-) Despesas Variáveis:	R\$ 2.115,93	R\$ 4.651,75	R\$ 3.941,08	R\$ 4.291,61
Margem de Contribuição:	R\$ 6.946,96	R\$ 15.714,26	-R\$ 3.838,32	R\$ 3.302,35
Margem de Contribuição%:	18,48%	32,84%	-9,41%	8,07%

Com amparo da planilha acima a margem de contribuição média mensal para o período de abril a julho de 2021 foi de 12,49%.

Uma das análises a ser feito é que quanto maior este índice melhor é o resultado da empresa.

Conforme demonstrado nos itens anteriores a folha de pagamento, em especial as remuneração de duas funcionárias em destaque, representa um item substancial na composição dos gastos gerais da empresa, sendo a margem de contribuição total é insuficiente para cobrir o referido gasto e gerar algum lucro.

4. DA CONTA “EMPRÉSTIMO J.R DE OLIVEIRA TRANSPORTES”

Em conformidade com o que foi demonstrado nos itens anteriores a empresa mês a mês vem acumulando prejuízo e a principal causa é o valor da folha de pagamento, em particular a remuneração de duas funcionárias – já demonstrado. Tendo em vista a falta de geração de caixa para honrar as obrigações a empresa tem recorrido, de forma permanente, a empréstimo junto a sua coligada, também em recuperação judicial – J.R de Oliveira Transportes.

Segue abaixo o valor mensal transferido da J.R de Oliveira Transportes para a Major Transportes:

Período	Valor
abr/21	R\$ 32.326,10
mai/21	R\$ 35.247,45
jun/21	R\$ 34.255,41
jul/21	R\$ 38.642,53
TOTAL:	R\$ 140.471,49

Conforme recorte abaixo a empresa Major Transporte acumula, até a comp. 07.2021, uma obrigação com a J.R de Oliveira Transportes na ordem de R\$ 758.236,55.



376 2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	779.594,02C	0,00	38.642,53	818.236,55C
377 2.2.1	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS A LONGO PRAZO	719.594,02C	0,00	38.642,53	758.236,55C
391 2.2.1.03	OBRIGAÇÕES COM COLIGADAS E CONTROLADAS (E.L.P)	719.594,02C	0,00	38.642,53	758.236,55C
392 2.2.1.03.01	EMPRÉSTIMOS COLIGADAS (E.L.P.)	719.594,02C	0,00	38.642,53	758.236,55C
393 2.2.1.03.01.001	EMPRESTIMO J.R DE OLIVEIRA TRANSPORTES	719.594,02C	0,00	38.642,53	758.236,55C

